



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA

EM 26 / 12 / 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.728, DE 26 DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre doação de terreno urbano, Cisterna, kits de equipamentos de proteção, carrinhos de mão e via de acesso a associação dos carroceiros e catadores de materiais recicláveis do Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre doação de terreno urbano à Associação dos Carroceiros de Santa Maria da Boa Vista, CNPJ de nº 34.943.088/0001-05, que abrange uma área de 1.5 ha, sendo doados lotes de 300 m² por associado, restante da área será destinada as vias de acesso e benfeitorias de uso coletivo, conforme Estatuto, Cadastro da Pessoa Jurídica na Receita Federal, Memorial Descritivo e Escritura Pública da área em anexo.

§ 1º Descrição do Perímetro total da Gleba: partindo-se do marco P -1, Implantado no extremo Norte com o lote de Adelmo Barros, e coordenadas N-9029367,119 E - 409174.617; segue - se com o azimute de 110º5'45" e distância de 97,31 metros encontrando-se o marco P- -3; segue-se, então com o azimute de 290º5'55" e distância de 205,98 metros; encontrando-se o marco P- 4; Segue-se com o azimute de 15º6'10" e distância de 117,93 metros encontrando-se o marco P-1. Marco inicial do perímetro, o qual apresenta o perímetro de 638,396 metros e abrange uma área de 2.2620 ha.

§2º A área total da Gleba descrita no parágrafo anterior é de 2.2620 há. Sendo doada para associação dos carroceiros a área de 1.5 há. Restante da área ficará sob domínio do Município.

§ 3º Na Escritura Pública de Doação lavrada com amparo nesta Lei, constará cláusula específica de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de emissão das escrituras.

§ 4º Havendo a saída do integrante da associação dos carroceiros durante o prazo de inalienabilidade de que trata o caput, o donatário deverá recolher, a título de indenização à prefeitura, o valor do terreno, de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU, extinguindo-se, após o pagamento, a vedação à alienação.

Art. 2º Serão doados a associação dos carroceiros de Santa Maria da Boa Vista uma Cisterna, vias de acesso que favoreçam a locomoção, 13 mourões de cimento de 2,5m, 13 unidades de arame farpado de 500m, 10Kg de grampos para cerca de arame farpado, e



custo de instalação de rede elétrica de alta tensão, todas as doações citadas neste artigo serão de uso coletivo.

§1º A associação ficará responsável pela mão de obra referente ao cercado que contemplará toda a área doada, também deverão providenciar a aquisição de estacas de madeira e balancins.

§2º A contrapartida citada no parágrafo anterior deverá ser iniciada pela associação dos carroceiros logo após o recebimento dos materiais doados pelo poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Município doará também 120 (cento e vinte) kits de equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo 60 (sessenta) kits para Associação dos Carroceiros e 60 (sessenta) kits para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Santa Maria da Boa Vista, em cumprimento ao Programa de Coleta Seletiva Municipal.

Art. 4º A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis será beneficiada com a doação de 06 (seis) carrinhos de mão específico para coleta seletiva de materiais, em cumprimento ao Programa de Coleta Seletiva Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2018.


Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista